



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.657, de 16 de maio de 2019.

“Autoriza o Município de Catalão, via Fundo Municipal de Saúde a firmar Convênio ou Termo de Fomento e/ou de Cooperação com o Estado de Goiás e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, objetivando incrementar a assistência à saúde regionalizada, com abrangência Macrorregional e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Município de Catalão, através do Poder Executivo, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, via Fundo Municipal de Saúde, autorizado a firmar Convênio ou Termo de Fomento e/ou de Cooperação, com o Estado de Goiás e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ nº 01.323.146/0001-30, entidade pública sem fins econômicos, com sede nesta cidade, com o objetivo de fortalecimento da Média e Alta Complexidade da Macrorregião Centro Sudeste do Estado de Goiás, com plantão 24 horas do Pronto Socorro, bem como executar o repasse à Santa Casa de verbas específicas oriundas do tesouro estadual.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, nos termos do Convênio ou Termo a ser firmado, transferirá recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, a quantia de até R\$ 800.000,00

(oitocentos mil reais) mensais, que serão repassados ao Município de Catalão pelo Estado de Goiás para os fins desta lei.

Parágrafo único - O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência e/ou valores econômicos, mediante termo aditivo a ser firmado pelos Entes conveniados, sempre que os objetivos do convênio estiverem sendo atingidos.

Art. 3º - Fica a entidade conveniada obrigada à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio por parte do Poder Executivo.

Art. 4º - Para o recebimento dos repasses financeiros autorizados por esta lei, a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, compromete-se a:

I - Ser a porta de entrada de Urgência e Emergência garantindo o atendimento no pronto socorro, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro (24) horas do dia;

II - Oferecer internações hospitalares para cirurgias eletivas;

III - Realizar as cirurgias eletivas;

IV - Disponibilizar diárias de Unidade de Terapia Intensiva - UTI;

V - Cumprir as metas estipuladas pelo Estado de Goiás e pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde conforme estipuladas no Plano de Trabalho que originou a parceria;

VI- Apresentar relatório mensal de todos os atendimentos à Secretaria de Saúde do Município e ao Fundo Municipal de Saúde, com a indicação do número de pacientes e atendimento prestado.

Parágrafo único - A não prestação de contas no tempo e forma indicados pela Controladoria Geral do Município, implicará na suspensão do repasse.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais especiais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal



Plano de Fortalecimento da Atenção Especializada Regionalizada do Estado de Goiás

PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Ismael Alexandrino Júnior	Processo: 201900010011930
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Nome: Prefeitura Municipal de Catalão / Secretaria Municipal de Saúde de Catalão	CNPJ do FMS: 03.532.661.0001-56
Gestor: Velomar Gonçalves Rios	
Endereço: BR – 050 km 281, s/n. Loteamento J.K.	
Dados bancários:	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Santa Casa de Misericórdia de Catalão	CNES: 2442612
Endereço: Praça das Mães s/n. Bairro: São João. CEP: 74703-901	
Cidade: Catalão - Goiás	Esfere Administrativa: Privada

	Natureza: Sem Fins Lucrativos
Serviços ofertados:	
(X) Ambulatorial (X) Internação (X)UTI (X)SADT (X) Outros: Cirurgias Eletivas	

4 –DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período:	Início:	Término:
12 (doze) meses	julho/2020	junho/2021
Identificação do objeto:		
Fortalecimento da Média e Alta Complexidade da Macrorregião Centro Sudeste.		
Justificativa:		
<p>Este instrumento constitui parte integrante do presente ajuste e acrescenta cláusulas específicas para os planos de trabalho celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e Santa Casa de Misericórdia de Catalão no período de 12 (doze) meses. O objetivo é incrementar a assistência à saúde regionalizada, com abrangência Macrorregional.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) A Santa Casa de Misericórdia de Catalão deverá atender à Macrorregião Centro Sudeste, realizando assistência à população de aproximadamente 1.420.000 habitantes. 2) O presente instrumento será detalhado por serviços ofertados, e definido nos segmentos: Metas de Produção, Prestação de Contas e Especificações Técnicas que define as premissas técnicas de execução e estabelece metas quali quantitativas para este Plano. 3) Todos os serviços ajustados com a Unidade Hospitalar serão disponibilizados ao Complexo Regulador Estadual - CRE e estarão sob regulação do mesmo. 4) A Secretaria Municipal de Saúde deverá, assim, conceder, oficialmente, à SES/GO, a regulação dos serviços integrantes deste Plano. 		

[Handwritten signature]

5) A Santa Casa de Misericórdia de Catalão deverá desenvolver atividades de ensino e pesquisa, e ainda, ofertar campos de práticas para estágios de cursos tecnólogos para escolas técnicas e estágios para cursos de graduação e pós-graduação de instituições de ensino superior, conveniadas com a SES/GO.

METAS FÍSICAS		
Descrição	Quantidade realizada/mês	Quantidade realizada/ano
Diárias de enfermagem cirúrgica	207	2484
Diárias de 5 leitos de UTI Adulto não qualificados	137	1644
Emergência / Pronto Atendimento	100,00%	***
Cirurgias eletivas	59	708

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELA UNIDADE ASSISTIDA

1 – As cirurgias eletivas serão realizadas nas especialidades de Cirurgia Geral, Ginecologia e Otorrinolaringologia, devendo a unidade prestar todo atendimento pré e pós-cirúrgico.

6 – VALOR DO PROJETO

Valor mensal: 456.983,92	Valor anual: 5.483.807,06
--------------------------	---------------------------

7 – CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESEMBOLSO

ANO: 2020		ANO: 2021	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	456.983,92
Fevereiro	-	Fevereiro	456.983,92
Março	-	Março	456.983,92
Abril	-	Abril	456.983,92
Maio	-	Maio	456.983,92
Junho	-	Junho	456.983,92

Julho	456.983,92	Julho	-
Agosto	456.983,92	Agosto	-
Setembro	456.983,92	Setembro	-
Outubro	456.983,92	Outubro	-
Novembro	456.983,92	Novembro	-
Dezembro	456.983,92	Dezembro	-

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;

II – Realizar processo contínuo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a unidade hospitalar;

III – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas pelo Proponente.

8.2 – Da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão

I – Conceder à SES/GO o processo de regulação do acesso à assistência dos serviços elencados neste Plano de Trabalho;

II – Firmar instrumento jurídico com a Proponente para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente;

III – Acompanhar o processo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a unidade hospitalar

8.3 – Da Unidade Assistida

I – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas. As vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SES/GO, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis.

II – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:

- a) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b) pagamento de aposentadorias e pensões;
- c) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) despesas com publicidade;
- g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h) despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

III – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

IV – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Concedente, a cada 6 parcelas;

V – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente, aberta especificamente para este fim.

9 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para

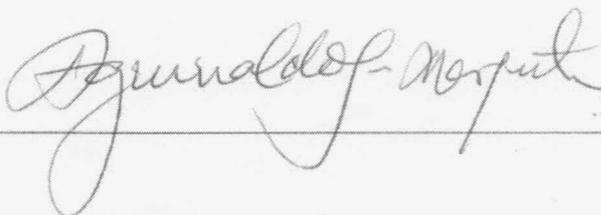
comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

O monitoramento, avaliação e acompanhamento das metas de produção de produção das unidades de interesse beneficiadas ficará a cargo da Superintendência de Performance que deverá validar o Relatório de Cumprimento de Metas, parte integrante da Prestação de Contas.

10 – DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTIDA

Na qualidade de representante legal da Unidade Assistida, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Goiânia em ___/___/___



11 – DECLARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde

interveniente, devidamente qualificada neste plano de trabalho, declaro estar ciente do teor do presente e de acordo com o mesmo, incluindo a transferência do processo de regulação do acesso à assistência do serviço contemplado neste instrumento para a SES/GO.

Goiânia em ___/___/___

12 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução.

Assinam também este Plano de Trabalho:

Ismael Alexandrino Júnior
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Testemunha 1
Nome completo:
CPF:

Testemunha 2
Nome completo:
CPF:



RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, cujo objetivo é o repasse de recurso à unidade de Saúde Santa Casa de Misericórdia de Anápolis, através do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Anápolis por meio do processo nº 201900001000994 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor mensal de R\$ 599.981,66 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) e totalizando R\$ 7.199.779,92 (sete milhões, cento e noventa e nove mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme Anexo I.

§ 1º. Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 2º. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - Cópia da Portaria de destinação dos recursos e sua publicação;
- IV - Relatório de execução Físico-Financeira;
- V - Relatório de Cumprimento de Metas;
- VI - Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

§ 2º. A Prestação de Contas Final, referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

§ 3º. A prestação de contas será analisada pela Gerência de Compras Governamentais - GCG, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

§ 4º. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar para o Gabinete do Secretário para ratificação da decisão do parecer.

§ 5º. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar ao conveniente e ao Controle Interno do Estado - CGE, a manifestação formal sobre a sua aprovação ou não.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

MÊS	VALOR
2020	
JUNHO/2020	R\$ 599.981,66
JULHO/2020	R\$ 599.981,66
AGOSTO/2020	R\$ 599.981,66
SETEMBRO/2020	R\$ 599.981,66
OUTUBRO/2020	R\$ 599.981,66
NOVEMBRO/2020	R\$ 599.981,66
DEZEMBRO/2020	R\$ 599.981,66
2021	
JANEIRO/2021	R\$ 599.981,66
FEVEREIRO/2021	R\$ 599.981,66
MARÇO/2021	R\$ 599.981,66
ABRIL/2021	R\$ 599.981,66
MAIO/2021	R\$ 599.981,66

Protocolo 194475

Retificação da Portaria Nº 1438/2020-GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Art. 1º Retificar a Portaria nº 1438/2020 - SES-GO, Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.357, de 04/08/2020, pag. 23. Onde se lê: "por meio do processo nº 202000010007862" Leia-se: "por meio do processo nº 202000010007845". Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. **CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 05 dias do mês de agosto de 2020. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR** Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 194476

Portaria 1479/2020 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria 526/2019 - GAB/SES - GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, cujo objetivo é o repasse de recurso a unidade de Saúde Santa Casa de Misericórdia de Catalão, através do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão por meio do processo nº 201900010011930 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor mensal de R\$ 456.983,92 (quatrocentos e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), totalizando R\$ 5.483.807,04 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil oitocentos e sete reais e quatro centavos), conforme Anexo I.

§ 1º. Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 2º. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - Cópia da Portaria de destinação dos recursos e sua publicação;
- IV - Relatório de execução Físico-Financeira;
- V - Relatório de Cumprimento de Metas;
- VI - Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

§ 2º. A Prestação de Contas Final, referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

§ 3º. A prestação de contas será analisada pela Gerência de Compras Governamentais - GCG, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

§ 4º. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar para o Gabinete do Secretário para ratificação da decisão do parecer.

§ 5º. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar ao conveniente e ao Controle Interno do Estado - CGE, a manifestação formal sobre a sua aprovação ou não.



CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 17 dias do mês de agosto de 2020.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

MÊS	VALOR
2020	
JULHO/2020	R\$ 456.983,92
AGOSTO/2020	R\$ 456.983,92
SETEMBRO/2020	R\$ 456.983,92
OUTUBRO/2020	R\$ 456.983,92
NOVEMBRO/2020	R\$ 456.983,92
DEZEMBRO/2020	R\$ 456.983,92
2021	
JANEIRO/2021	R\$ 456.983,92
FEVEREIRO/2021	R\$ 456.983,92
MARÇO/2021	R\$ 456.983,92
ABRIL/2021	R\$ 456.983,92
MAIO/2021	R\$ 456.983,92
JUNHO/2021	R\$ 456.983,92

Protocolo 194477

Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIAS DATA: 20/08/2020
SECRETARIA DA FAZENDA HORA: 11:03:26
CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO PAG.:
1

NUCLEO PRE.PROCESSUAL DE GOIAS
DECISAO DE INSTANCIA UNICA
EDITAL DE INTIMACAO NRO:0000035/2020
Nos termos dos Art. 15, 16 e 34 da LEI 16.469/2009,
fica(m) INTIMADO(S) o(s) Sujeito(s) Passivo(s) abaixo
identificado(s), o(s) qual(is) devera(ao) comparecer pessoalmente
ou por seu(s) Representante(s) Legal(is) a NUCLEO PRE.
PROCESSUAL
DE GOIAS, no prazo improrrogavel de 30(TRINTA) DIAS contados
a

partir do terceiro dia apos a publicacao deste edital, a fim de:
-- PAGAR a quantia exigida provenientes dos Autos de Infra-
coes abaixo relacionados;
-- Apresentar IMPUGNACAO.

O nao atendimento a este Edital de Intimacao, no PRAZO E
LOCAL indicados, implicara na lavratura do TERMO DE
PEREMPCAO, e

encaminhamento do presente para INSCRICAO do debito na
Dvida

Ativa, conforme disposto no Art. 24 inciso II, alinea 'A' e Art
25 da Lei 16.469/2009, tendo em vista ser sujeito a julgamento em
INSTANCIA UNICA.

ENDERECO DO REMETENTE - NUPRE GOIAS
PCA TASSO DE CAMARGO NR. S/N, (DEL. FISCAL) CENTRO
FONE (33)7112-42 GOIAS - GO, CEP: 76600000

SUJEITO PASSIVO:

INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 75818159

NOME.....: ERINALDO DE MORAIS MARQUES

ENDERECO.: RUA 69 SN SETOR CANASTRA

ITAPURANGA GO 76680000

PROCESSO NRO: 4012000482302

SUJEITO PASSIVO:

INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 23635509191

NOME.....: HUBER MARTINS VASCONCELOS

ENDERECO.: PRA BALDUINO DA SILVA CALDAS S/N CENTRO

ITABERA GO 76630000

PROCESSO NRO: 4012000267835

SUJEITO PASSIVO:

INSCRICAO: 000000000 CPF/CGC.: 61816639168

NOME.....: WAINE FERREIRA DOS SANTOS

ENDERECO.: RUA A SN VILA COMUNITARIA

ITABERA GO 76630000

PROCESSO NRO: 4012000384718

PEDRO GUSTAVO SOUSA LOPES

Protocolo 194481

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

A Secretaria de Estado da Economia de Goiás - ECONOMIA, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 234/2019 - GSE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo Menor Preço (lote único), em sessão pública eletrônica a partir das **08:30 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **08/09/2020**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, CONFORME DEMANDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CÓPIAS MONOCROMÁTICAS E COLORIDA, PLOTAGEM E ENCADERNAÇÃO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, relativo ao Processo nº **202000004011114 de 05/02/2020**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.economia.go.gov.br.

Ana Cristina Guimarães Martins
Pregoeira

Protocolo 194661

Portaria 461/2020 - ECONOMIA

A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS - ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais previstas no arts. 7º, I, "a", e 8º, I, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 3º, IV, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para:

I - atuar como pregoeiros da ECONOMIA, os seguintes servidores efetivos:

a) **ADRIANE MORAIS BATISTA RAMOS**, CPF/MF nº 267.427.721-15 MB nº 59820-8, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa;

b) **ANA CRISTINA GUIMARÃES MARTINS**, CPF/MF nº 574.734.201-00, MB nº 585845-3, ocupante do cargo de Gestor Público;

c) **DEYSE LUCIDY DINIZ SANCHES**, CPF/MF nº 993.005.081-72, MB nº 669910-3, ocupante do cargo de Técnico Governamental;

d) **PÁDUA LINS RODRIGUES**, CPF/MF nº 642.232.561-49, MB nº 625399-7, ocupante de cargo Técnico Governamental;

e) **POLYANE MARQUES MILHOMEM**, CPF/MF nº 872.029.301-10, MB nº 697283-7, ocupante do cargo de Analista Governamental;

f) **SUELLEN FRANCINE PIVETTA MENDONÇA**, CPF/MF nº 992.750.741-00, MB nº 630369-2, ocupante do cargo de Gestor de Finanças e Controle;

II - atuar como membros componentes da equipe de apoio, os servidores designados no inciso I e aqueles pertencentes à Comissão Permanente de Licitações desta pasta.

§ 1º O pregoeiro designará a cada Pregão, através do sistema COMPRASNET.GO, aqueles que atuarão como membros da equipe de apoio.